

LEI ANTITORTURA (LEI N. 9.455/97)

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

- Dica: Antes de começar a estudar qualquer lei, busque sempre referência na Constituição Federal, alicerce de toda a legislação infraconstitucional.

CF/1988, Art. 5º, III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; (Grifos nossos.)

Obs.: O texto constitucional data de um período pós Ditadura Militar, período em que o Estado se utilizava da prática de tortura, em especial tortura-prova.

XLIII – a lei considerará crimes **inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia** a prática da **tortura**, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os **mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem**; (Grifos nossos.)

Obs.: O inciso XLIII cita os crimes equiparados a hediondos; os crimes hediondos em si são dispostos em lei, atualmente na Lei n. 8.072/1990, em rol taxativo, que pode vir a ser atualizado a qualquer momento.



5m

Ex.: Há certo tempo, no Brasil, existia o crime de adultério, que já não é mais considerado crime. Também já foi comum homens adultos se casarem com meninas de 12, 13 anos de idade, o que, atualmente, é considerado estupro de vulnerável, crime hediondo.

Obs.: Dizer que um crime é inafiançável significa que a liberdade do indivíduo não está condicionada ao pagamento de fiança, mas pode haver a liberdade provisória sem fiança.

Tortura, tráfico e terrorismo são crimes equiparados, ou assemelhados, a hediondos e não crimes hediondos propriamente ditos.

Graça abrange o ato pelo qual o Chefe de Estado concede um perdão individual, que é a graça propriamente dita, e o indulto, que é o perdão coletivo.



DIRETO DO CONCURSO

01. (AOCP/DELEGADO DE POLÍCIA/PCGO/2022/ADAPTADA) O crime de tortura não é afiançável pela autoridade policial, mas o é pela autoridade judiciária.



O crime de tortura é inafiançável.

02. (AOC/DELEGADO DE POLÍCIA/PCGO/2022/ADAPTADA) O crime de tortura é suscetível de indulto individual ou coletivo, mas não de anistia.



O crime de tortura é INSuscetível de indulto individual ou coletivo, BEM COMO de anistia.

03. (AOC/INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL/PC-PA/2021/ADAPTADA) O crime de tortura é imprescritível e insuscetível de graça ou anistia.



O crime de tortura NÃO é imprescritível.

Não são imprescritíveis os crimes de RAcismo e de aÇÃO de grupos armados contra a ordem constitucional contra o Estado democrático de direito (mnemônico: RAÇÃO).



10m

TORTURA-PROVA

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I – constranger alguém com **emprego de violência ou grave ameaça**, causando-lhe **sofrimento físico ou mental**: (Grifos nossos.)

Obs.: Note que o emprego de violência não é obrigatório. A tortura também se caracteriza pela **grave** ameaça. Note ainda que o sofrimento físico não é necessário e que o sofrimento mental também caracteriza a tortura.

O momento da consumação do crime de tortura é aquele em que se causa na vítima sofrimento físico ou mental. Portanto, o crime de tortura é um crime material, que exige o resultado de sofrimento físico ou mental.

a) com o fim de obter **informação, declaração ou confissão** da vítima **ou de terceira pessoa**; (Grifos nossos.)

Obs.: Note que a modalidade da tortura-prova tem um dolo específico, que é o de obter alguma confissão, declaração ou informação sobre um fato a respeito da própria vítima ou a respeito de terceiros.

Regra geral:

Obs.: É importante decorar as penas geral e específicas relacionadas ao crime de tortura.

Pena – reclusão, de dois a oito anos.



15m

Obs.: A tortura prova também conhecida como tortura probatória, persecutória, institucional ou inquisitorial. Esse último termo transmite a falsa ideia de que a tortura-prova somente é praticada por agentes do Estado, o que não é verídico, pois trata-se de um crime comum, isto é, que pode ser praticado por qualquer pessoa.

Ex.: Um indivíduo constrange a sua parceira utilizando violência ou grave ameaça, causando nela sofrimento físico ou mental, para que ela revele suas conversas privadas em redes sociais. Esse é um caso de tortura-prova no contexto de uma violência doméstica familiar contra a mulher.

- Natureza da informação: pode se tratar de informação ou declaração de natureza pública ou de natureza privada, uma vez que se trata de crime comum.

Ex.: um agente do Estado tortura um indivíduo que está sendo acusado da prática de um crime para que ele confesse. A natureza dessa informação seria para subsidiar a investigação, logo, seria uma informação de natureza pública. Por outro lado, no exemplo anterior, de tortura-prova em contexto de relação íntima, trata-se de uma informação de natureza privada.

- A tortura-prova é um crime comum, ou seja, pode ser praticado por qualquer indivíduo.
- Cabe tentativa no crime de tortura-prova.

O momento consumativo da tortura é quando se causa sofrimento físico ou mental à vítima (crime material). A tortura-prova independe da efetiva obtenção da informação, da declaração ou da confissão. A tentativa se dá quando, a despeito do agente empregar violência ou grave ameaça, com o dolo específico de obter informação, declaração ou confissão, ele não consegue, por circunstâncias alheias à sua vontade, causar à vítima sofrimento físico ou mental.

TORTURA-PROVA E A LEI N. 13.869/2019 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE)

Lei n. 13.869/2019, Art. 13. Constranger o **preso ou o detento**, mediante violência, grave ameaça ou **redução de sua capacidade de resistência**, a:

III – produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.
(Grifos nossos.)

No dispositivo da Lei n. 13.869/2019, o crime não tem como vítima qualquer pessoa, como é o caso da tortura-prova, mas um preso (seja ele definitivo ou provisório) ou um detento.



20m

A Lei n. 13.869/2019 inclui ainda, como ação que configura o crime, a redução de sua capacidade de resistência da vítima.

Ex.: O agente público coloca uma substância na bebida do preso que faz com que ele fique em um estado de baixa compreensão, reduzindo a sua capacidade de resistência (violência imprópria).

Além disso, diferentemente do crime de tortura, no dispositivo da n. 13.869/2019, não há a exigência do resultado de sofrimento físico ou mental da vítima. Dessa forma, se o agente público constrange o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro, causando-lhe sofrimento físico ou mental, ele responde pelo crime de tortura e não de abuso de autoridade, pois a tortura absorve o abuso de autoridade, já que as condutas são praticadas com o mesmo desígnio e no mesmo contexto.



DIRETO DO CONCURSO

04. (CESPE-CEBRASPE/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/MPE-SE/2022/ ADAPTADA) O crime de tortura-prova é próprio, só podendo ser configurado se praticado por funcionário público no exercício do cargo.



O crime de tortura-prova é COMUM, podendo ser configurado se praticado por QUALQUER PESSOA.

05. (FEPESE/GUARDA MUNICIPAL/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ-SC/2024/ADAPTADA) Sobre a Lei de Tortura, é correto afirmar:

- a) Em decorrência da gravidade do crime de tortura, não se admite a sua tentativa.
- b) O crime de tortura é próprio e somente poderá ser praticado por agente público.
- c) O crime de tortura é um delito que é equiparado a crime hediondo.
- d) Para que ocorra o crime de tortura, é necessário que o autor do crime tenha se utilizado da violência no modo de agir.



- a) Errada. O crime de tortura admite tentativa.
- b) Errada. Em regra, o crime de tortura é um crime comum, apenas algumas modalidades são crimes próprios – mesmo nessas modalidades, não se restringe a ser praticada por agente público.

d) Errada. Para que ocorra o crime de tortura, NÃO é necessário que o autor do crime tenha se utilizado da violência no modo de agir, ela também pode se configurar, em regra, pela grave ameaça. Há ainda um tipo de tortura que não exige nem mesmo que haja tortura ou grave ameaça.

TORTURA PARA A PRÁTICA DE CRIME



Art. 1º Constitui crime de tortura:

I – constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

b) para provocar **ação ou omissão de natureza criminosa**;

Pena – reclusão, de dois a oito anos. (Grifos nossos.)

Obs.: E para a prática de contravenção?

Infração penal é gênero, no qual há duas espécies: (i) crime ou delito; e (ii) contravenção. Dessa forma, crime e delito são sinônimos, mas ambos são distintos de contravenção, ou seja, pertencem a espécies distintas.

Uma vez que o dispositivo da lei trata de ação ou omissão de natureza **criminosa**, ele **não se aplica** em caso de ação ou omissão de natureza **contravencional**.

- Concurso material e coação [moral] irresistível:

A coação moral irresistível exclui a culpabilidade diante da inexigibilidade de conduta adversa.

Ex. 1: Florismildo aponta uma arma para a cabeça do filho de cinco anos de Aderbal, gerente de banco, e o ameaça dizendo que, se ele não pegar certa quantia de dinheiro no banco e entregar para ele, ele matará o sue filho. Nesse caso, Florismildo pratica tortura, pois ele está constrangendo alguém com emprego de grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental para que a vítima pratique uma ação de natureza criminosa. Nessa situação, Aderbal, o gerente, não responde por crime diante da inexigibilidade de conduta adversa – ele não pode ser obrigado a escolher entre dispor do patrimônio da empresa para a qual trabalha em detrimento da vida de seu filho. Florismildo, por outro lado, responde tanto pela tortura quanto pelo delito de natureza patrimonial.

Ex. 2: Florismildo aponta uma arma para a cabeça do filho de cinco anos de Aderbal e o ameaça dizendo que, se ele não matar Epaminondas, ele matará seu filho. Se Aderbal concretizar o assassinato de Epaminondas, ele não responde pelo homicídio, pois, diante da inexigibilidade de conduta adversa, há a exclusão da culpabilidade. Florismildo, por outro lado, responde tanto pela tortura quanto pelo homicídio praticado (concurso material de crimes).

- A consumação da tortura para a prática de crime se dá não quando a vítima da tortura pratica a ação ou omissão de natureza criminosa, mas sim com o sofrimento físico ou mental da vítima.



DIRETO DO CONCURSO

06. (CESPE-CEBRASPE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/TJ-RR/2006/ ADAPTADA)

A denominada tortura para a prática de crime ocorre quando o agente usa de violência ou grave ameaça para obrigar a vítima a realizar ação ou omissão de natureza criminosa. Assim, essa forma de tortura não abrange a provocação de ação contravencional.

07. (CETAP/POLICIAL PENAL/AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO/SEAP-PA/2021) Na chamada tortura para a prática de crime, a consumação ocorre:

- a) quando é obtida em razão de discriminação racial ou religiosa.
- b) apenas quando ocorre lesão corporal de natureza grave ou gravíssima na vítima.
- c) apenas quando a violência ou a grave ameaça causar sofrimento físico na vítima.
- d) quando a violência ou a grave ameaça causar sofrimento físico ou mental na vítima.



a) Errada. A tortura discriminatória é outra modalidade de tortura, diferente da tortura para a prática de crime.

b) Errada. Não se exige que ocorra lesão corporal de natureza grave ou gravíssima na vítima para configurar a consumação da tortura para a prática de crime. A ação ou omissão criminosa pode ser de qualquer natureza, inclusive material.

c) Errada. A consumação da tortura para a prática de crime pode se dar ao causar sofrimento físico ou mental na vítima.



30m

GABARITO

01. E**02. E****03. E****04. E****05. c****06. C****07. d**

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Alekes Fontes de Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
